



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado
da Bahia
Coordenação de Controle Interno -
SAEB/GAB/CCI

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0218.2025.0060057-71

INTERESSADO: SRH/SAEB

ASSUNTO: EMERGENCIAL – MIGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO RHBAHIA

À SRH/SAEB;

Trata o presente expediente de pleito de contratação, emergencial, de empresa especializada na prestação serviços de migração e atualização de ambiente tecnológico do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – RHBAHIA, objetivando o atendimento da demanda desta Pasta.

Assim, considerando a essencialidade dos serviços a serem prestados, solicitou-se sua contratação de forma emergencial, com fulcro no quanto disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"

Através do despacho SEI nº 00131728838, a d. Procuradora Geral do Estado Dra. Bárbara Camardelli Loi opinou: *"À vista dos elementos trazidos aos autos pela SAEB, que permitiram o aprofundamento e a consolidação da análise ora desenvolvida, denota-se que a situação submetida à apreciação não se apresenta como decorrente de inércia ou falha de planejamento por parte da Administração, mas de atuação diligente diante de objeto de excepcional complexidade técnica.*

Prossegue a i. Parecerista: *"Considerando-se, ademais, a impossibilidade de interrupção do Sistema RH Bahia, bem como a inexistência de alternativas capazes de neutralizar o risco no curto prazo sem a adoção de providência excepcional, opino pela reconsideração integral do entendimento firmado no Parecer nº PA-NLC-032-2026, para reconhecer a possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a estrita vinculação ao objeto necessário à superação da situação emergencial".*

Considerando a presença dos requisitos a seguir discriminados: a) Demonstração da existência de interesse público; b) Descrição do objeto; c) Indicação da modalidade a ser adotada, a saber: Dispensa de Licitação nº 003/2026; d) Enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 75, VIII); e) Estimativa de impacto orçamentário; f) Declaração de haver disponibilidade de recursos para atender à despesa solicitada; g) Declaração do Ordenador de Despesa e de adequação à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (documentos SEI nº 00128559288); h) Prova de regularidade fiscal da empresa a ser contratada;

As despesas decorrentes da contratação em tela correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 09.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão

Unidade Gestora: 0010 – Superintendência de Recursos Humanos

Ação: 04.126.445.4875 – Operação do Sistema de Recursos Humanos – RH Bahia e 04.126.445.5332 – Aperfeiçoamento do Sistema de Recursos Humanos – RH Bahia

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Assim, com espeque no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **CELEBRO** o Contrato nº 004/2026, firmado entre o Estado da Bahia, através desta Pasta, e a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, através da Dispensa de Licitação nº 003/2026, com vigência de 07 (sete) meses, a contar de 02/02/2026, no valor total estimado de R\$ 3.852.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

Publique-se. Após, remeta-se o feito à Superintendência de Recursos Humanos – SRH/SAEB para conhecimento e adoção das providências outras que se fizerem pertinentes à continuidade do feito

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

Secretário da Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Secretário de Estado**, em 28/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132024098** e o código CRC **FA0AFB4C**.

Referência: Processo nº 009.0218.2025.0060057-71

SEI nº 00132024098